



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise desta Procuradoria os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Administração, ofício 075/2020 solicita a contratação por licitação de uma empresa para prestação de serviços contábeis, para responder e exercer as funções de **Contador do Executivo Municipal**, durante a Licença Maternidade da Servidora Concursada no cargo.

Em consulta a TCE/Pr, que em caráter colaborativo indicou que no Prejulgado 6, do Tribunal de Contas já se manifestou a respeito, onde em caráter temporário e por motivo justificado, e sendo um serviço contínuo é possível fazer a contratação de Contador por Licitação, respeitando como valor máximo a ser pago pelo serviço, o salário base do profissional efetivo do cargo.

Prejulgado nº6, TCE/PR;

.....

"A Comissão destacou algumas condições para a adoção da terceirização a impossibilidade da contratação de pessoas físicas, ou seja, somente poderão ser contratadas pessoas jurídicas ou sociedades civis com profissionais habilitados na área; as entidades participantes deverão ter fins lucrativos, em virtude da sua natureza jurídica; obediência ao critério de escolha de técnica e preço; inadmissibilidade de procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da natureza continuada dos serviços; a contratação deverá se dar por prazo determinado, sujeitando a renovação do contrato à comprovação de insucesso em novo concurso público; vedação da adoção de prazos contratuais muito longos, não devendo ultrapassar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; os valores pagos à empresa deverão ser comparados aos que seriam pagos a um servidor efetivo, pautando-se em critérios de razoabilidade; e, por fim, a atenção que deverá ser dispensada pelo gestor, em TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ virtude da lei de responsabilidade fiscal contemplar que as despesas com terceirização serão computadas como despesa de pessoal e não de serviços de terceiros."

.....



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



“Destaque-se que, havendo a terceirização, o administrador público deverá tomar as precauções necessárias para que os documentos contábeis estejam sempre sob seu poder e guarda, bem como, para que fiscalize o contrato e oriente as empresas interessadas que a ausência, a perda, o extravio ou qualquer outra atitude que demonstre falta de zelo e que venha a prejudicar, inutilizar ou deteriorar os documentos públicos, as terceirizadas poderão ser chamadas à responsabilização. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná poderá, verificadas a má qualidade das informações prestadas e a desproporcionalidade dos serviços, emitir um alerta de que os serviços prestados não estão de acordo com as normas legais.”
(Prejulgado 6 TCE/PR)

Assim, em análise ao caso em tela está procuradoria opina que poderá ser realizada a licitação para contratação temporária respeitado o valor máximo como do cargo em comento, durante a período de licença maternidade da contadora efetiva. Frise-se que, em sendo comprovada a excepcionalidade e temporariedade da necessidade do referido profissional, é possível a realização de contratação por tempo determinado

DOS ATOS PARA A LICITAÇÃO:

Junta ao pedido o termo de referência, memorando 09/2020, ao qual junta declaração médica sobre estagio da gestação da Servidora Adriana Collito, com solicitação que seja encaminhado ao Jurídico, e a Contabilidade, para manifestação.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento



MUNICÍPIO DE LARANJAL



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações as Leis es 123 e 147, no tocante as ME e MEPP, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, e considerando as peculiaridades da contratação citadas no termo de referência deverá ser feita por Técnica e Preço. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria
Laranjal, 04 de agosto de 2020.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador Municipal - OAB nº71571



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços melhor Técnica e preço visando contratação de: Empresa para contabilidade do Executivo Municipal, denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

E também atende as leis complementares nº. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei nº. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 04 de agosto 2020.

Cilmar A. G. Esteche
Procurador - OAB nº71571